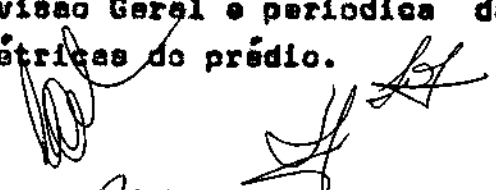


Contrato de Prestação de Serviços nº 65/83, que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT e de outro lado a Empresa Matogrossense de Próprios Estaduais-..... EMAPE.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de um mil novecentos e oitenta e três (1.983), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo-CPA, Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação-GPC, nesta Capital, neste ato representada pelos seus Diretores doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa Matogrossense de Próprios Estaduais-EMAPE, inscrita no CGC/MF nº..... 03.748.951/0001-31, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Cel. Rogério Andrade, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os serviços abaixo discriminados:

- a. Reparos internos ou externos de pequeno porte (serviços de pedreiro e pintura);
 - b. Revisão Geral e periódica dos sistemas existentes, quais sejam: ar condicionado central e aparelho individual de ar condicionado;
 - c. Serviços de Revisão Geral e periódica das instalações hidráulicas, inclusive redes de esgotos;
 - d. Serviços de Revisão Geral e periódica das instalações elétricas do prédio.
- 

CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo

O prazo estipulado para a execução dos serviços relacionados na Cláusula anterior será de 01 (um) ano contados a partir de 15.12.83, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados à importância irreeajustável de R\$ 9.500.400,00 (nove milhões, quinhentos mil, quatrocentos cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da forma de pagamento

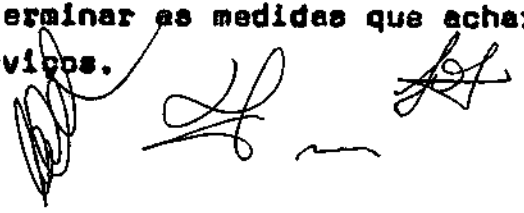
O pagamento dos valores mencionados no "caput" desta Cláusula, será efetuado em parcelas mensais de R\$ 791.700,00 (setecentos e noventa e um mil e setecentos cruzeiros), pela Tesouraria da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos recursos

O pagamento dos valores deste Contrato serão efetuados com recursos destinados à Manutenção da Companhia, próprios ou orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA - Da fiscalização

A CONTRATANTE fiscalizará os serviços ora contratados durante a vigência deste Contrato, por si ou por pessoa devidamente credenciada, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.



CLÁUSULA QUINTA - Da rescisão

O presente Contrato é por tempo determinado podendo ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, desde que:

A CONTRATADA:

- a. Transfira no todo ou em parte o presente instrumento;
- b. Desnature o objeto deste ajuste;
- c. Deixe de cumprir qualquer das cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Da multa

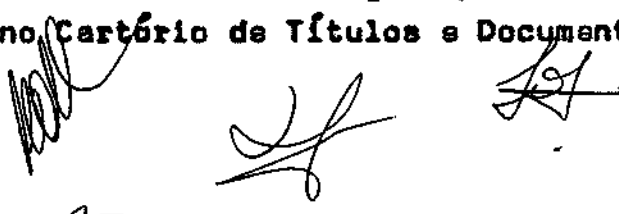
Em caso de inadimplência por parte da CONTRATADA, importará na aplicação de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor global do presente instrumento, quando então será rescindido o presente, com aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais, que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA - Da vigência do Contrato

Este Contrato entrará em vigor após a assinatura pelas partes e seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá.



CLÁUSULA NONA - Das despesas de registro

As despesas decorrentes do registro deste instrumento contratual, correrão às expensas do Contratado.

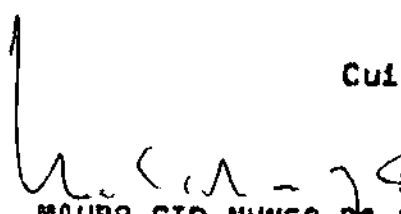
CLÁUSULA DÉCIMA - Do foro

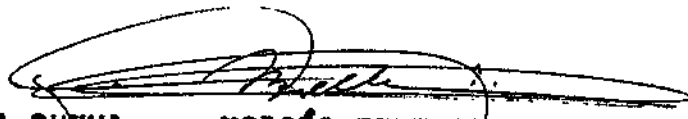
Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT., para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios na base usual de 20% (vinte por cento), aplicando-se ao mesmo a legislação civil e processual em vigor.

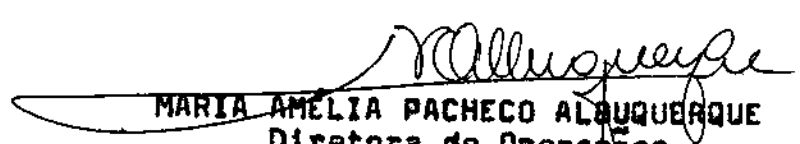
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

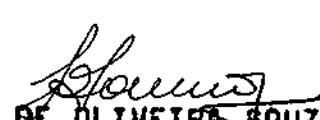
Cuiabá, 15 de Dezembro de 1.983.

CONTRATANTE:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04

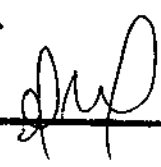

MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72


JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro
CPF 007.657.881-91

CONTRATADA: CEL. ROGÉRIO ANDRADE
Diretor-Presidente
CPF nº

TESTEMUNHAS:

1.  _____

2. _____
ECCS/nag.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 29/83, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA APOIO - CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

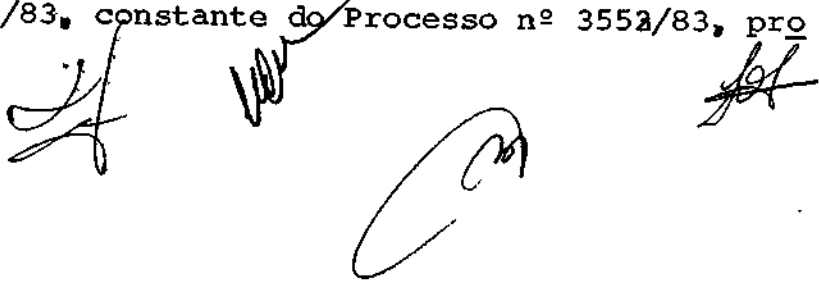
Aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho de 1983, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representada pelos seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Firma APOIO - CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 15.070.808/0001-12, com Inscrição Estadual nº 13.068.625-5, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 560, nesta Capital, neste ato representada pelo seu sócio Gerente, Frederico Márcio de Azeiteiro Monteiro, brasileiro, casado, industrial RG nº 2501422-SSP/RJ CIC nº 061.696.591-00, residente e domiciliado à Rua Cândido Mariano nº 1039, nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os serviços de Instalação do Sistema Irradiante na Estação Repetidora de TV, localizada em Poxoréo (Rota Leste - Tronco A).

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite nº 70/83, constante do Processo nº 3552/83, pro



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TOCOLADO sob nº 3689/83, datado de 30.06.83, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados, a importância irrevogável de R\$..... 3.190.000,00 (Três milhões cento e noventa mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Forma de Pagamento

O pagamento tratado nesta Cláusula será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, da seguinte forma:

- a) 50% (Cinquenta por cento) do valor global deste Contrato na assinatura do presente instrumento;
- b) 50% (Cinquenta por cento) restantes na conclusão e entrega dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Recursos

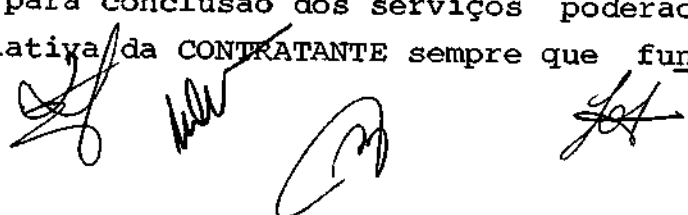
Os pagamentos dos valores deste Contrato serão efetuados com recursos do Programa Integrado Estadual de Televisão.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo

O prazo estipulado para a execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contando da expedição da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Prorrogação do Prazo

Os prazos para conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE sempre que fun



damentado em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Solicitação da Prorrogação do Prazo

A CONTRATADA sómente poderá solicitar prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) Ato da Contratante
- b) Caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA - Das Penalidades

O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por semana de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), quando então o mesmo será rescindido, com aplicação das demais cominações legais.

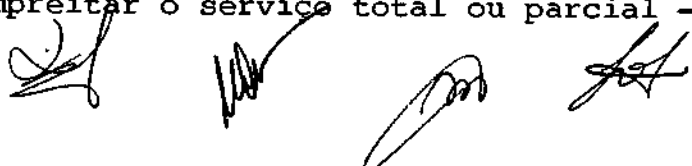
CLÁUSULA SEXTA - Da Fiscalização

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços, durante a vigência deste Contrato, por si e por pessoa devidamente credenciada, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste Contrato se a CONTRATADA:

- 1. Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
- 2. Cometer qualquer fraude, constatado pela fiscalização da Contratante;
- 3. Sub-empregar o serviço total ou parcial -



mente, sem prévia autorização da CONTRA
TANTE;

4. Transferir no todo ou em parte, o pre
sente Contrato, sem prévia autorização
da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes se obrigam ao cumprimento total
das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, inde
pendente de interpelação judicial ou extra-judicial, res
pondendo à parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Encargos

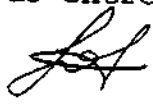
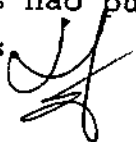
Correrão por conta da CONTRATADA todos os en
cargos decorrentes de Leis Sociais e demais despesas que
venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços
ora contratados.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência e Registro do
Contrato

O presente Contrato entrará em vigor após a
assinatura pelas partes, e registro no Cartório de Títulos
e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT, e as despesas refe
rentes ao registro correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT.,
para solução das questões oriundas deste Contrato, quando
as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre
as partes.

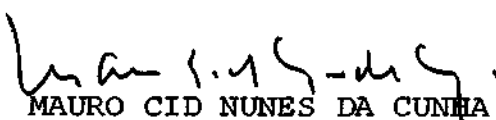


COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E, por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

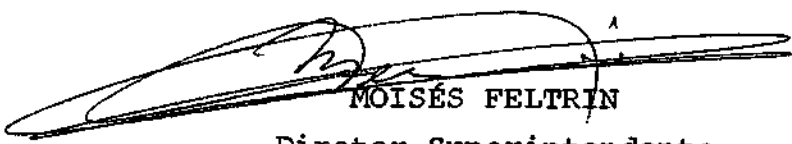
Cuiabá, 25 de julho de 1983

CONTRATANTE:


MAURO CID NUNES DA CUNHA

Diretor Presidente

CPF Nº 099.987.487-04


MOISÉS FELTRIN

Diretor Superintendente

CPF Nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora de Operações

CPF Nº 001.726.341-72


JONIR DE OLIVEIRA SOUZA

Diretor Administrativo Financeiro

CPF Nº 007.657.081-91

CONTRATADA:


FREDERICO MÁRCIO DE ÁREA LEÃO MONTEIRO

Sócio Gerente

CPF Nº 061.697.591-00

TESTEMUNHAS:

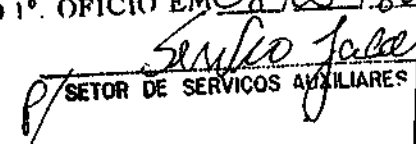
1. _____

2. _____

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 96.905

NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 08/08/83


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 28/83, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A FIRMA APOIO - CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho de 1983, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo- CPA, nesta Capital, neste ato representada pelos seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Firma APOIO-CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 15.070.808/0001-12, com Inscrição Estadual nº 13.068.625-5, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 560, nesta Capital, neste ato representada pelo seu sócio Gerente, Frederico Márcio de Azevedo Leão Monteiro, brasileiro, casado, Industrial RG nº 2501422-SSP/RJ, CIC nº 061.696.591-00, residente e domiciliado à Rua Cândido Mariano nº 1039, nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os serviços de Instalação do Sistema Irradiante na Estação Receptora de TV, localizada em Torixoréu (Rota Leste - Tronco A).

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite nº 69/83, constante do Processo nº 3551/83

protocolado sob o nº 3688/83, datado de 30.06.83, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados, a importância de R\$ 3.190.000,00 (Três milhões e Cento e Noventa Mil Cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da Forma de Pagamento

O pagamento tratado nesta Cláusula será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, da seguinte forma:

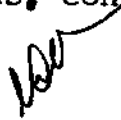
- a. 50% (Cinquenta por cento) do valor global deste Contrato na assinatura do presente instrumento.
- b. 50% (Cinquenta por cento) restantes na conclusão e entrega dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos Recursos

Os pagamentos dos valores deste Contrato serão efetuados com recursos Orçamentários do Programa Integrado Estadual de Televisão.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo

O prazo estipulado para a execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contados da expedição da ordem de serviço.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da prorrogação do Prazo

Os prazos para conclusão dos serviços poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE sempre que fundamentado em conveniência administrativa, a critério de sua Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da solicitação da prorrogação do prazo

A CONTRATADA sómente poderá solicitar prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) Ato da Contratante
- b) Caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA - Das Penalidades

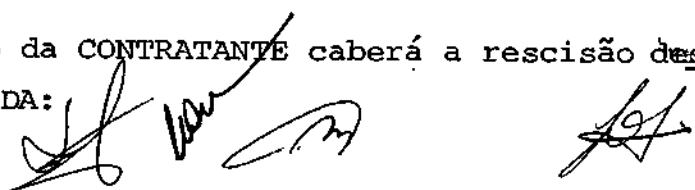
O atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por semana de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), quando então o mesmo será rescindido, com aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - Da Fiscalização

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços, durante a vigência deste Contrato, por si e por pessoa devidamente credenciada, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

A critério da CONTRATANTE caberá a rescisão deste Contrato se a CONTRATADA:



1. Falir, entrar em concordata, dissolver ou desaparecer;
2. Cometer qualquer fraude, constatado pela fiscalização da CONTRATANTE;
3. Sub-empregar o serviço total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
4. Transferir no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, respondendo à parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Encargos

Correrão por conta da CONTRATADA todos os encargos decorrentes de Leis Sociais e demais despesas que venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência e registro do Contrato

O presente Contrato entrará em vigor após a sua assinatura pelas partes, e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT, e as despesas referentes ao registro correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, para solução das questões oriundas deste Contrato, quando as



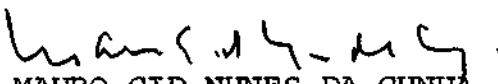
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

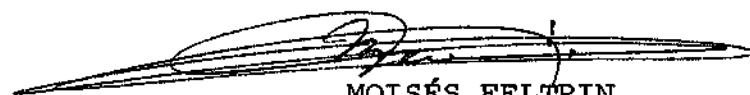
Cuiabá-25 de julho de 1983

CONTRATANTE:


MAURO CID NUNES DA CUNHA

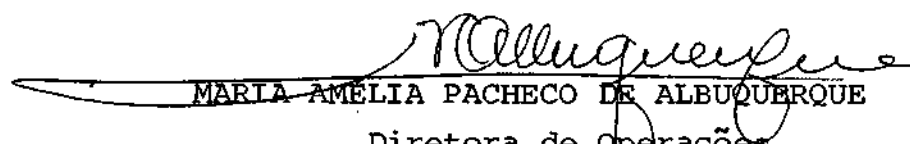
Diretor Presidente

CPF Nº 099.987.487-04


MOISÉS FELTRIN

Diretor Superintendente

CPF Nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora de Operações

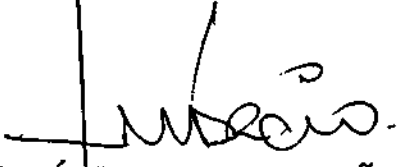
CPF Nº 001.726.341-72


JONIR DE OLIVEIRA SOUZA

Diretor Administrativo Financeiro

CPF Nº 007.657.081-91

CONTRATADA:


FREDERICO MÁRCIO DE AREA LEÃO MONTEIRO

Sócio Gerente

CPF Nº 061.697.591-00

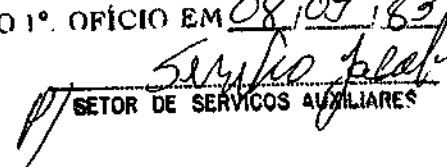
TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 96907
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 08/07/83


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Prestação de Serviço nº 30/83, que entre si fazem, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, e de outro a Firma APOIO - Consultoria, Planejamento e Construções Elétricas Ltda.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 1.983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Firma APOIO - Consultoria, Planejamento e Construções Elétricas Ltda, inscrita no CGC/MF sob o nº 15.070.808/0001-12, com Inscrição Estadual nº 13.068.625-5, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 560 nesta Capital, neste ato representada por seu sócio gerente, Frederico Márcio de Areia Leão Monteiro, brasileiro, casado, industrial, RG nº 250.1422 - SSP/RJ, CIE nº 061.697.591-00, residente e domiciliado à Rua Cândido Mariano nº 1.039, nesta Capital, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas condições inseridas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os serviços de Instalações do Sistema de Transmissão na Estação Repetidora de Televisão de Tesouro-MT, Rota Leste - Tronco A.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite nº 71/83, constante do processo nº 3.553/83, protocolado sob o nº 3.690/83, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados a importância irrevogável de R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Pagamentos

Os pagamentos tratados no "caput" desta Cláusula, serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, da seguinte forma:

- a) - no ato da assinatura do presente instrumento 50% (cinquenta por cento);
- b) - no ato da conclusão e entrega dos serviços, os 50% (cinquenta por cento) restantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos recursos

Os pagamentos dos valores deste Contrato serão efetuados com recursos Orçamentários do Programa Integrado Estadual de Televisão.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo

O prazo estipulado para a execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contados da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da prorrogação

O prazo especificado neste contrato para entrega dos serviços, poderá ser prorrogado por período necessário à conclusão dos trabalhos, através de Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes.



CLÁUSULA QUINTA - Da fiscalização

A CONTRATANTE fiscalizará os trabalhos, durante a vigência deste Contrato, por si ou por pessoa devidamente credenciada, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - Da rescisão

O presente Contrato é por tempo determinado, podendo ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, desde que:

- a) - a fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
- b) - A CONTRATADA:
- 1) - venha a falir, entrar em concordata ou dissolver-se;
 - 2) - transferir no todo ou em parte o presente Contrato;
 - 3) - desmature o objeto deste ajuste;
 - 4) - deixar de cumprir qualquer das cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, ao pagamento de 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por semana de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), quando então, será rescindido o presente, com aplicação das demais cominações legais.



PARÁGRAFO ÚNICO - Da incapacidade

Caso a CONTRATADA se torne incapaz, total ou parcialmente, por motivo de força maior prevista em lei, de desempenhar seus deveres constantes deste contrato, deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, fornecendo os detalhes dessa força maior e tomar todas as providências para saná-la.

CLÁUSULA OITAVA - Dos encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais, que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, ficando a cargo da CONTRATADA as despesas de transporte de pessoal e material necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da vigência do Contrato

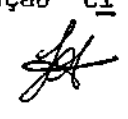
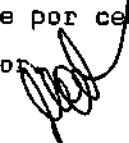
Este Contrato entrará em vigor após sua assinatura pelas partes e seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das despesas de registro

As despesas decorrentes do registro deste instrumento contratual, correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios na base usual de 20% (vinte por cento), aplicando-se ao mesmo a legislação civil e processual em vigor.

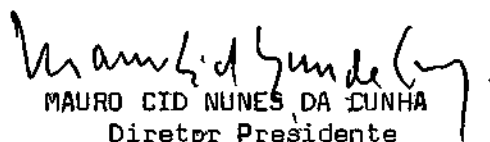


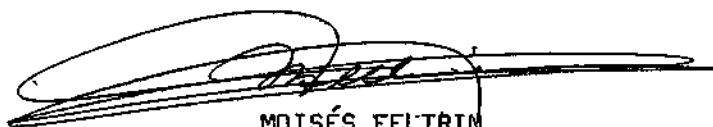
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem justos e contratados, as
sinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença
das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 25 de julho de 1983.

CONTRATANTE:

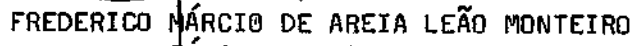

MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72

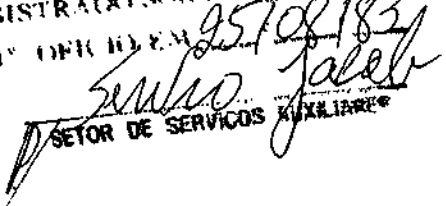

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 007.657.081-91

CONTRATADA:


FREDERICO MÁRCIO DE AREIA LEÃO MONTEIRO
Sócio Gerente
CPF nº 061.697.591-00

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

CODEMAT 96.136
CONTRATO REGISTRADO Nº 95708183
NO CARTÓRIO 1º OFIC. DE EM.
Setor de Serviços Auxiliares


COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Prestação de Serviço nº 31/83, que entre si fazem, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, e de outro a Firma APOIO - Consultoria, Planejamento e Construções Elétricas Ltda.

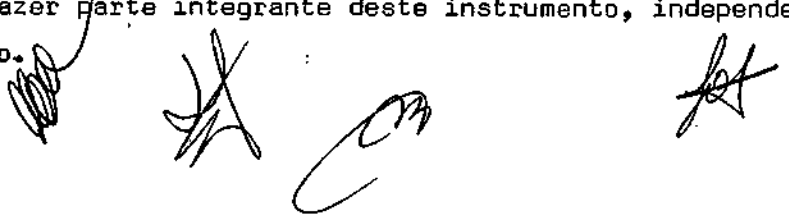
Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 1983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Firma APOIO - Consultoria, Planejamento e Construções Elétricas Ltda, inscrita no CGC/MF nº 15.070.808/0001-12, com Inscrição Estadual nº 13.068.625-5, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 560, nesta Capital, neste ato representada por seu sócio gerente, Frederico Márcio de Areia Leão Monteiro, brasileiro, casado, industrial, RG nº 2501422 - SSP/RJ, CIC nº 861.697.591-00, residente e domiciliado à Rua Cândido Mariano nº 1.039, nesta Capital, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas condições inseridas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os serviços de Instalações do Sistema de Transmissão na Estação Repetidora de Televisão de Barra do Garças-MT, Rota Leste - Tronco A.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite nº 72/83, constante do processo nº 3.554/83, protocolado sob o 3.691/83, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados a importância irrevogável de R\$ 3.050.000,00 (Três milhões e cinquenta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos pagamentos

Os pagamentos tratados no " caput " desta Cláusula, serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, da seguinte forma:

- a) - no ato da assinatura do presente instrumento 50% (cinquenta por cento);
- b) - no ato da conclusão e entrega dos serviços, os 50% (cinquenta por cento) restantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos recursos

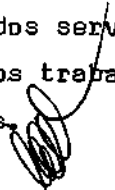
Os pagamentos dos valores deste Contrato serão efetuados com recursos Orçamentários do Programa Integrado Estadual de Televisão.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo

O prazo estipulado para a execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contados da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da prorrogação

O prazo especificado neste contrato para entrega dos serviços, poderá ser prorrogado por período necessário à conclusão dos trabalhos, através de Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes.



CLÁUSULA QUINTA - Da fiscalização

A CONTRATANTE fiscalizará os trabalhos durante a vigência deste Contrato, por si ou por pessoa devidamente credenciada, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - Da rescisão

O presente Contrato é por tempo determinado, podendo ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, desde que:

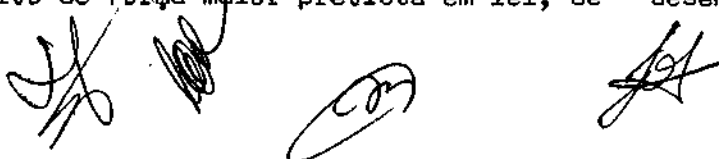
- a) - a fiscalização da CONTRATANTE constata qualquer fraude;
- b) - A CONTRATADA:
 - 1) - venha a falir, entrar em concordata ou dissolver-se;
 - 2) - transfira no todo ou em parte o presente Contrato;
 - 3) - desnature o objeto deste ajustes;
 - 4) - deixe de cumprir qualquer das Cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, ao pagamento de 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por semana de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), quando então, será rescindido o presente, com aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da incapacidade

Caso a CONTRATADA se torne incapaz, total ou parcialmente, por motivo de força maior prevista em lei, de desempe-



nhar seus deveres constantes deste Contrato, deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, fornecendo os detalhes dessa força maior e tomar as providências para saná-la.

CLÁUSULA OITAVA - Dos encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais, que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, ficando a cargo da CONTRATADA as despesas de transporte de pessoal e material necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da vigência do Contrato

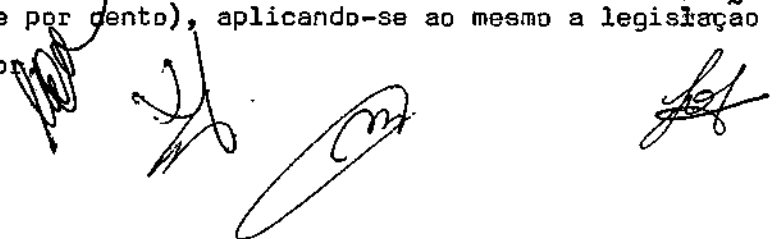
Este contrato entrará em vigor após sua assinatura pelas partes e seu registro no Cartório de Título e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das despesas de registro

As despesas decorrentes do registro deste instrumento contratual, correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios na base usual de 20% (vinte por cento), aplicando-se ao mesmo a legislação civil e processual em vigor.

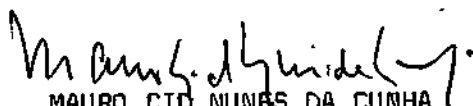


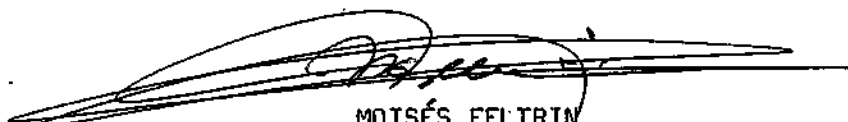
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, em quatro (04) vias de igual teor, na presença das duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 25 de julho de 1983.

CONTRATANTE:


MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72


JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 007.657.081-91

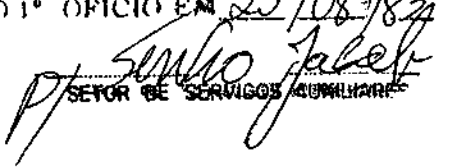
CONTRATADA:


FREDERICO MÁRCIO DE AREIA LEÃO MONTEIRO
Sócio Gerente
CPF nº 061.697.591-00

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 96.737
NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM 25/08/83

SEYOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Prestação de Serviço nº 32 / 83, que entre si fazem, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, e do outro a Firma APOIO - Consultoria, Planejamento e Construções Elétricas Ltda,

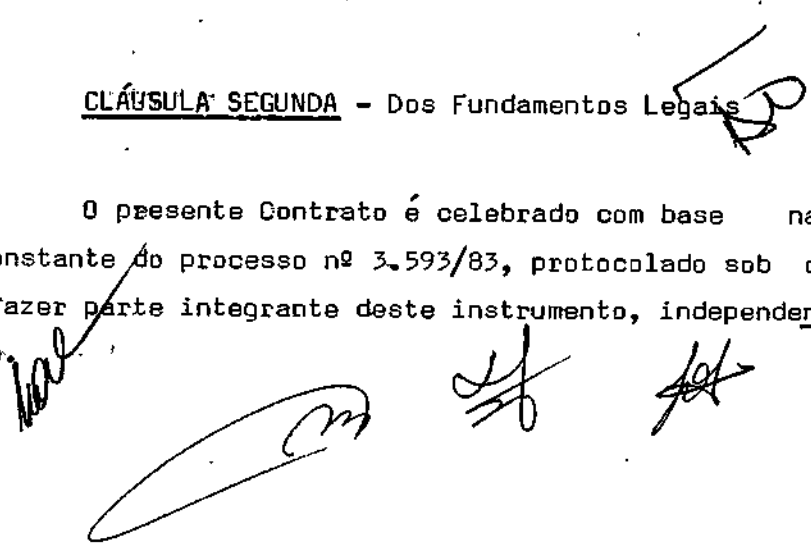
Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 1.983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Firma APOIO - Consultoria, Planejamento e Construções Elétricas Ltda, inscrita no CGC/MF nº 15.070.808/0001-12, com Inscrição Estadual nº 13.068.625-5, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 560 nesta Capital, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Frederico Márcio de Areia Leão Monteiro, brasileiro, casado, industrial, RG nº 2501422 - SSP/RJ, CIC nº 061.697.591-00, residente e domiciliado à Rua Cândido Mariano nº 1.039, nesta Capital, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas condições inseridas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os serviços de Instalação do Sistema de Transmissão na Estação Repetidora de Televisão de Guiratinga-MT, Rota Leste - Tronco A.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite nº 73/83, constante do processo nº 3.593/83, protocolado sob o nº 3.731/83, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados a importância irrevogável de R\$ 3.050.000,00 (três milhões e cinquenta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos pagamentos

Os pagamentos tratados no "caput" desta Cláusula, serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, da seguinte forma:

- a) - no ato da assinatura do presente instrumento 50% (cinquenta por cento);
- b) - no ato da conclusão e entrega dos serviços, os 50% (cinquenta por cento) restantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos recursos

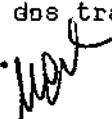
Os pagamentos dos valores deste Contrato serão efetuados com recursos Orçamentários do Programa Integrado Estadual de Televisão.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo

O prazo estipulado para a execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contados da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da prorrogação

O prazo especificado neste contrato para entrega dos serviços, poderá ser prorrogado por período necessário à conclusão dos trabalhos, através de Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes.



CLÁUSULA QUINTA - Da fiscalização

A CONTRATANTE fiscalizará os trabalhos durante a vigência deste Contrato, por si ou por pessoa devidamente credenciada, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - Da rescisão

O presente Contrato é por tempo determinado, podendo ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, desde que:

- a) - a fiscalização da CONTRATANTE constata qualquer fraude;
- b) - A CONTRATADA:
 - 1) venha a falir, entrar em concordata ou dissolver-se;
 - 2) - transfira no todo ou em parte o presente Contrato;
 - 3) - desnature o objeto deste ajuste;
 - 4) - deixe de cumprir qualquer das Cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, ao pagamento de 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por semana de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), quando então, será rescindido o presente, com aplicação das demais cominações legais.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

PARÁGRAFO ÚNICO - Da Incapacidade

Caso a CONTRATADA se torne incapaz, total ou parcialmente, por motivo de força maior prevista em lei, de desempenhar seus deveres constantes deste contrato, deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, fornecendo os detalhes dessa força maior e tomar todas as providências para saná-la.

CLÁUSULA DITAVA - Dos encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais, que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, ficando a cargo da CONTRATADA as despesas de transporte de pessoal e material necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da vigência do Contrato

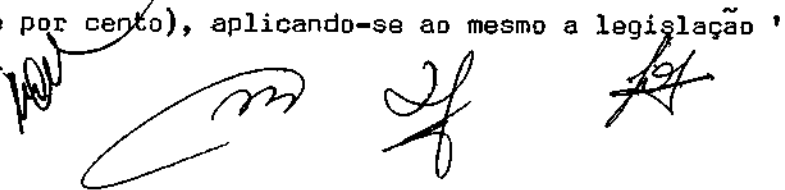
Este Contrato entrará em vigor após sua assinatura pelas partes e seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das despesas de registro

As despesas decorrentes do registro deste instrumento contratual, correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios na base usual de 20% (vinte por cento), aplicando-se ao mesmo a legislação civil e processual em vigor.

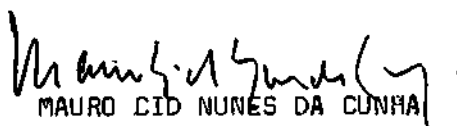


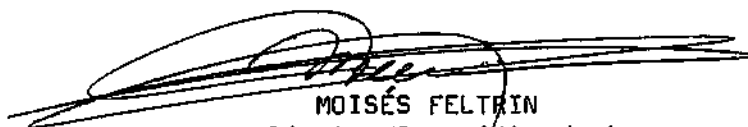
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Empor estarem justos e contratados, assinam
o presente Contrato, em quatro (04) vias de igual teor, na presença das 02
(duas) testemunhas abaixo assinadas.

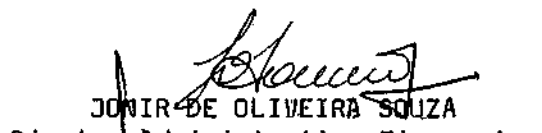
Cuiabá, 25 de julho de 1983.

CONTRATANTE:

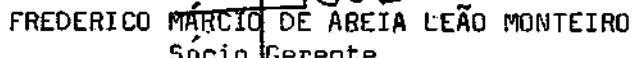

MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-84


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 801.726.431-72


JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 077.657.081-91

CONTRATADA:

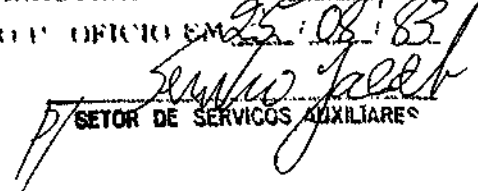

FREDERICO MÁRCIO DE AZEITEIRO MONTEIRO
Sócio Gerente
CPF nº 061.697.591-00

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PBC/lrbr

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 96.138
NO CARTÓRIO DE OFÍCIO EM 25.08.83

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Contrato de Prestação de Serviço nº 33/83, que entre si fazem, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, e de outro a Firma APOIO - Consultoria, Planejamento e Construções Elétricas Ltda.

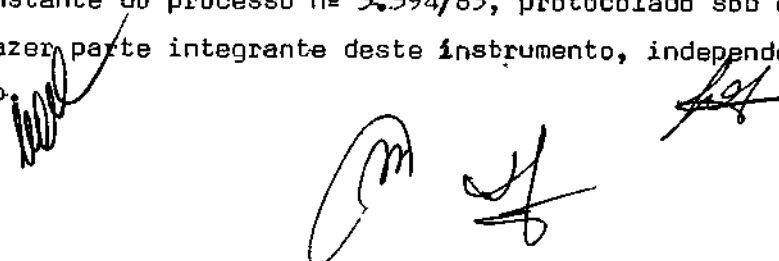
Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 1.983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC/MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco ao Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Firma APOIO - Consultoria, Planejamento e Construções Elétricas Ltda, inscrita no CGC/MF nº 15.070.808/0001-12, com Inscrição Estadual nº 13.068.625-5, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 560, nesta Capital, neste ato representada por seu sócio gerente, Frederico Márcio de Areia Leão Monteiro, brasileiro, casado, industrial, RG nº 2501422 - SSP/RJ, CIC nº 061.697.591-00, residente e domiciliado à Rua Cândido Mariano nº 1.039, nesta Capital, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas condições inseridas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os serviços de Instalação do Sistema de Energia na Estação Repetidora de Televisão de Bateia, Rota Leste - Tronco A.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Fundamentos Legais

O presente contrato é celebrado com base na Carta Convite nº 74/83, constante do processo nº 3.594/83, protocolado sob o nº 3.732/83, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor

A CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA pelos serviços convençionados a importância irreeajustável de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos pagamentos

Os pagamentos tratados no " caput " desta Cláusula, serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, da seguinte forma:

a) - no ato da assinatura do presente instrumento 50% (cinquenta por cento);

b) - no ato da conclusão e entrega dos serviços, os 50% (cinquenta por cento) restantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos recursos

Os pagamentos dos valores deste Contrato serão efetuados com recursos Orçamentários do Programa Integrado Estadual de Televisão.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo

O prazo estipulado para a execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contados da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da Prorrogação

O prazo especificado neste contrato para entrega dos serviços, poderá ser prorrogado por período necessário à conclusão dos trabalhos, através de Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page.]

CLÁUSULA QUINTA - Da fiscalização

A CONTRATANTE fiscalizará os trabalhos durante a vigência deste Contrato, por si ou por pessoa devidamente credenciada, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - Da rescisão

O presente Contrato é por tempo determinado, podendo ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, desde que:

- a) - a fiscalização da CONTRATANTE constatar qualquer fraude;
- b) - A CONTRATADA:
 - 1) - venha a falir, entrar em concordata ou dissolver-se;
 - 2) - transfira no todo ou em parte o presente Contrato;
 - 3) - desnature o objeto deste ajuste;
 - 4) - deixe de cumprir qualquer das cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, ao pagamento de 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por semana de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), quando então, será rescindido o presente, com aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da Incapacidade

Caso a CONTRATADA se torne incapaz, total ou parcialmente, por motivo de força maior prevista em lei, de desempenhar seus deveres constantes deste contrato, deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, fornecendo os detalhes dessa força maior e tomar todas as providências para saná-la.

CLÁUSULA OITAVA - Dos encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos,, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais, que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, ficando a cargo da CONTRATADA as despesas de transporte de pessoal e material necessário à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da vigência do Contrato

Este contrato entrará em vigor após sua assinatura pelas partes e seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das despesas de registro

As despesas decorrentes do registro deste instrumento contratual, correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, respondendo a parte culpada por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios na

100

CM

100

100

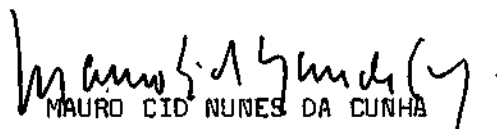
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

base usual de 20% (vinte por cento), aplicando-se ao mesmo a legislação civil e processual em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, em quatro (04) vias de igual teor, na presença das duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 25 de julho de 1983.

CONTRATANTE:


MAURO CID NUNES DA CUNHA

Diretor Presidente

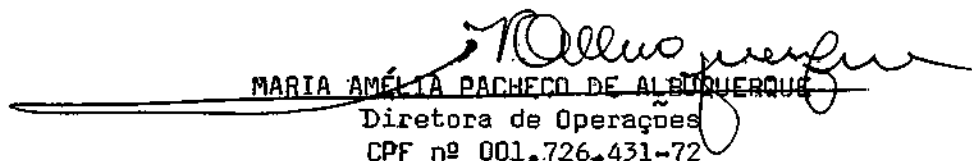
CPF nº 099.987.487-04



MOISÉS FELTRIN

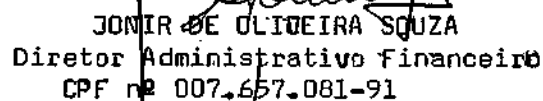
Diretor Superintendente

CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

Diretora de Operações

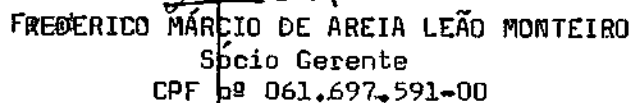
CPF nº 001.726.431-72


JONIR DE OLIVEIRA SOUZA

Diretor Administrativo Financeiro

CPF nº 007.657.081-91

CONTRATADA:


FREDERICO MÁRCIO DE AREIA LEÃO MONTEIRO

Sócio Gerente

CPF nº 061.697.591-00

TESTEMUNHAS:

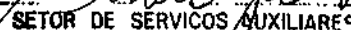
1. _____

2. _____

PBC/lrbr

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 96.742
NO CARTÓRIO DE OFÍCIO EM 25.08.83


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Contrato de Prestação de Serviço nº 34/83, que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT e a Firma APOIO - Consultoria, Planejamento e Construções Elétricas Ltda.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 1.983, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, inscrita no CGC / MF nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, do ravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Firma APOIO- Consultoria, Planejamento e Construções Elétricas Ltda, inscrita no CGC/MF nº 15.070.808/0001-12, com Inscrição Estadual nº 13.068.625-5, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 560 , nesta Capital, neste ato representada por seu sócio gerente, Frederico Márcio de Areia Leão Monteiro, brasileiro, casado, industrial, RG nº 2501422 - SSP/RJ, CIC nº 061.697.591-00, residente e domiciliado à Rua Cândido Mariano nº 1.039, nesta Capital, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelas condições inseridas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE os serviços de Instalação do Sistema de Energia na Estação Repetidora de Televisão de Tesouro-MT, Rota Leste - Tronco A

150
[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos fundamentos legais

O presente Contrato é celebrado com base na Carta Convite nº 75/83, constante do processo nº 3.595/83, protocolado sob o nº 3.733/83, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços convencionados a importância irreeajustável de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil cruzeiros).

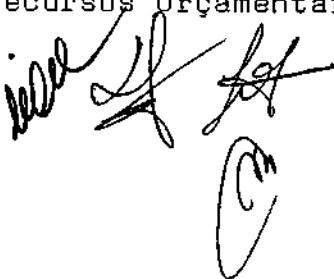
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos pagamentos .

Os pagamentos tratados no " caput " desta Cláusula, serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, da seguinte forma:

- a) - no ato da assinatura do presente instrumento 50% (cinquenta por cento);
- b) - no ato da conclusão e entrega dos serviços, os 50% (cinquenta por cento) restantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dos recursos

Os pagamentos dos valores deste Contrato serão efetuados com recursos Orçamentários do Programa Integrado Estadual de Televisão.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left and a circular stamp or initial on the right.Handwritten number 50 in black ink.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo

O prazo estipulado para a execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contados da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da prorrogação

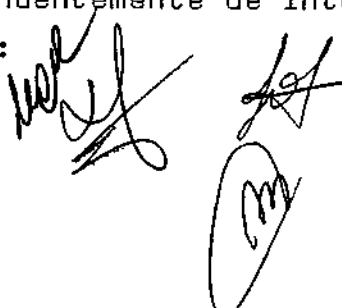
O prazo especificado neste Contrato para entrega dos serviços, poderá ser prorrogado por período necessário à conclusão dos trabalhos, através de Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Das fiscalização

A CONTRATANTE fiscalizará os trabalhos durante a vigência deste Contrato, por si ou por pessoa devidamente credenciada, podendo determinar as medidas que achar necessárias ao melhor andamento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - Das rescisão

O presente Contrato é por tempo determinado, podendo ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, desde que:



- a) - A fiscalização da CONTRATANTE consta te qualquer fraude;
- b) - A CONTRATADA:
1. venha a falir, entrar em concordata ou dissolver-se;
 2. transfira no todo ou em parte o presente Contrato;
 3. desnature o objeto deste ajuste;
 4. deixe de cumprir qualquer das Cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades

O atraso na execução dos serviços, objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, ao pagamento de 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por semana de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), quando então, será rescindido o presente, com aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da incapacidade

Caso a CONTRATADA se torne incapaz, total ou parcialmente, por motivo de força maior prevista em lei, de desempenhar seus deveres constantes deste Contrato, deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, fornecendo os detalhes dessa força maior e tomar as providências para saná-la.

CLÁUSULA OITAVA - Dos encargos

Correrão por conta da CONTRATADA os impostos, taxas e outros encargos decorrentes de leis sociais, que in

150

[Handwritten signatures and initials]

cidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os servi-
ços ora contratados, ficando a cargo da CONTRATADA as despesas
de transporte de pessoal e material necessário à execução dos ser-
viços.

CLÁUSULA NONA - Da vigência do Contrato

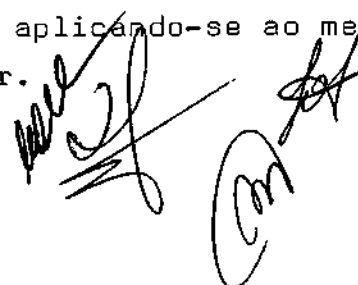
Este Contrato entrará em vigor após sua
assinatura pelas partes e seu registro no Cartório de Títulos e
Documentos da Comarca de Cuiabá-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das despesas de registro

As despesas decorrentes do registro deste
instrumento contratual, correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá -
MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste
Contrato, respondendo a parte culpada por perdas e danos, cus-
tas processuais e honorários advocatícios na base usual de 20%
(vinte por cento), aplicando-se ao mesmo a legislação civil e
processual em vigor.



AO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

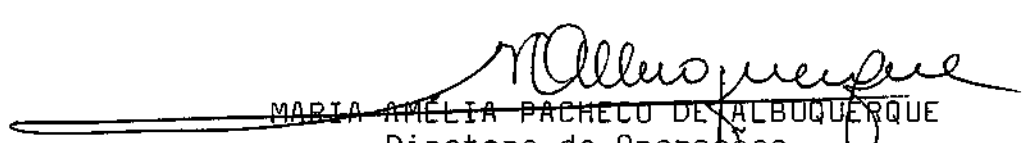
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, em quatro (04) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 25 de julho de 1.983

CONTRATANTE:

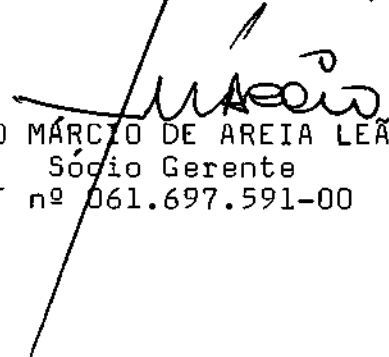

MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente
CPF nº 099.987.487-04


MOISÉS FELTRIN
Diretor Superintendente
CPF nº 023.041.551-20


MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
Diretora de Operações
CPF nº 001.726.431-72


JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 007.657.081-91

CONTRATADA:


FREDERICO MÁRCIO DE AREIA LEÃO MONTEIRO
Sócio Gerente
CPF nº 061.697.591-00

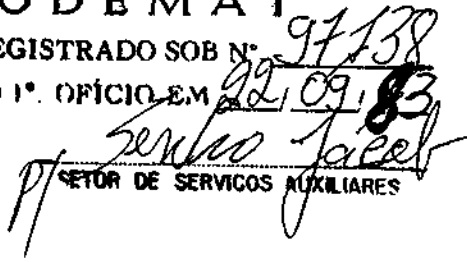
TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

MCPM/lrbr

C O D E M A T
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 97.138
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 22.09.83


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

ELETRONORTE
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S. A.
PRESIDÊNCIA

CONTRATO DE SERVIÇO Nº 01/81

Contrato que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso - CODEMAT e a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, objetivando a aplicação dos recursos destinados pelo Governo do Estado do Mato Grosso, na importância de Cr\$. 165.000 milhões (cento e sessenta e cinco milhões de cruzeiros) a valores de maio de 1980, com vistas à execução dos projetos básico e executivo e às obras da Usina Hidrelétrica do Rio Manso e seu Sistema de Transmissão Associado.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso, doravante denominada CODEMAT, empresa estadual vinculada à Secretaria de Planejamento do Estado de Mato Grosso, com sede em Cuiabá e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº..... 0347405/0001-32, neste ato representada, na forma de seu Estatuto, por seu Presidente, Dr. Osvaldo de Oliveira Fortes e o Diretor Superintendente, Dr. Gabriel Julio de Mattos Müller e a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, doravante denominada apenas ELETRONORTE, empresa subsidiária da ELETROBRÁS, autorizada a funcionar como concessionária de serviços públicos de energia elétrica pelo decreto nº 72.548, de 30.07.73, com sede em Brasília - DF e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda nº..... 00.357.038/0001-16, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por seu Presidente, Engº RAUL GARCIA LLANO e por seu Diretor Financeiro, Engº ADOLPHO SÉRGIO RAMOS MASSA, considerando:

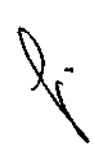
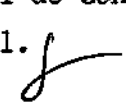
- a) - O disposto no Convênio celebrado em 19.02.81, entre o Ministério das Minas e Energia, o Ministério do Interior e o Governo do Estado do Mato Grosso, para execução do projeto da Usina Hidrelétrica do Rio Manso, que atribuiu à ELETRONORTE a responsabilidade da construção da referida usina e seu Sistema de Transmissão Associado;
- b) - A constituição e instalação do Comitê Executivo para a supervisão e coordenação dos trabalhos relativos ao citado projeto, ocorrido em 17 de setembro de 1981;
- c) - A necessidade da progressiva participação da ELETRONORTE nos encargos dos diversos estágios técnicos e administrativos de execução das obras da Usina Hidrelétrica do Rio Manso;
- d) - As condições estabelecidas no parágrafo terceiro, da cláusula sexta, do pré-citado convênio MME-MINTER-ESTADO DO MATO GROSSO;
- e) - A necessidade do imediato início da fase do atual projeto básico da Usina, com a conseqüente realização dos trabalhos de campo e de escritório, dentro dos critérios estabelecidos nas cartas nº 1.00.0202.81 e 1.00.0247.81, encaminhadas em 12.06.81 e 24.07.81, respectivamente, pela Presidência da ELETRONORTE à Presidência da ELETROBRÁS, nas quais se promoveu a articulação do programa de estudos, de obras e de aquisição de equipamentos para a Usina e seu Sistema de Transmissão às disponibilidades financeiras alocadas pelo convênio de 19.02.81;
- f) - Considerando as aplicações de recursos efetuadas pelo Estado de Mato Grosso na antevigência do Convênio Interministerial de 19.02.81, mediante aplicação nos estudos básicos da múltipla finalidade do projeto da Usina Hidrelétrica do Rio Manso, e substanciados no Relatório do "PLANO DIRETOR DE APROVEITAMENTO INTEGRADO DOS RECURSOS HÍDRICOS DA REGIÃO DO RIO CUIABÁ E SEUS FORMADORES";

- g) - Considerando o disposto no Termo Aditivo nº 01, firmado no dia 02.12.81 entre o Ministério das Minas e Energia, o Ministério do Interior e o Governo do Estado de Mato Grosso, autorizando a CODEMAT e a ELETRONORTE a assinarem o presente Contrato de Serviço;
- h) - Considerando, finalmente, ser este o instrumento hábil que regulará a aplicação e prestação de contas do montante de Cr\$. 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de cruzeiros) repassados pela CODEMAT à ELETRONORTE, para aplicação em estudos e obras no projeto da UHE RIO MANSO, seu cronograma de desembolso, responsabilidade de execução de serviços e aplicação de recursos, formas de comprovação e de contabilização, para efeitos de apropriação de custos e de caracterização de valores conclusivos de obra para imobilização, cujas contas serão prestadas ao Comitê Executivo daquelas obras;

Têm entre si justa e acertada a celebração do presente contrato que se refere pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato regular as responsabilidades da CODEMAT na alocação dos recursos financeiros no montante de Cr\$. 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de cruzeiros) a valores de maio de 1980, destinados pelo Estado do Mato Grosso para aplicação nas obras da Usina Hidrelétrica de Rio Manso, valor este definido como participação do Estado do Mato Grosso, conforme cláusula única do Termo Aditivo nº 01 ao Convênio MME-MINTER-ESTADO DO MATO GROSSO, assinado em 19.02.81.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Os recursos sob responsabilidade da CODEMAT, a valores de maio/80, para aplicação no projeto da UHE RIO MANSO, serão desdobrados para efeitos contábeis de necessidade da ELETRONORTE da maneira seguinte:

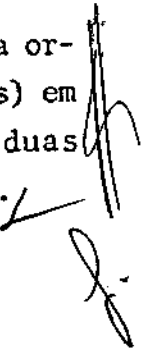
- a) - Pela comprovação ao Comitê Executivo das Obras de Rio Manso das aplicações realizadas na ante-vigência do Convênio de 19.02.81 pela CODEMAT no "PLANO DIRETOR DE APROVEITAMENTO INTEGRADO DOS RECURSOS HÍDRICOS DA REGIÃO DO RIO CUIABÁ E SEUS FORMADORES", no montante aplicado de Cr\$38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros), devendo este valor ser deflacionado entre maio/80 e a data do pagamento.
- b) - Pela comprovação ao mesmo órgão dos custos do projeto da estrada de acesso ao local das obras da UHE RIO MANSO, orçada a valor histórico em Cr\$60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), cujos pagamentos realizados ao longo do exercício de 1982, que deverão ser igualmente deflacionados à data-base de maio/80.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Tais valores, assim ajustados, serão deduzidos do montante de Cr\$.. 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de cruzeiros) da participação do Estado de Mato Grosso/CODEMAT no Convênio Intermunicipal de 19.02.81, valor-base em moeda de maio/80.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

O saldo ajustado e deduzido, aqui preliminarmente previsto, da ordem de Cr\$67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de cruzeiros) em moeda de mesma base, será então repassado à ELETRONORTE em duas parcelas iguais, respectivamente em fevereiro e junho de 1983.



Contrato de Serviço nº 01/81

CEMAT/ELETRONORTE

Fl.5

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ELETRONORTE.

Na qualidade de responsável pelas obras, conforme definido no Convênio MME/MINTER/ESTADO DO MATO GROSSO, datado de 19.02.81, compromete-se a ELETRONORTE a executar os projetos básico e executivo e as obras da USINA HIDRELÉTRICA DE RIO MANSO e respectivo Sistema de Transmissão Associado, dentro da melhor forma técnica e de acordo com os padrões nacionais de construção de usinas hidrelétricas estabelecidos pela ELETROBRÁS, observadas as especificações técnicas aprovadas pelo órgão competente do Ministério das Minas e Energia.

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA ELETRONORTE.

Constituem ainda obrigações da ELETRONORTE:

- a) - Garantir e responsabilizar-se pela consecução dos objetivos do presente contrato, bem como pelo acompanhamento do cronograma físico-financeiro das obras;
- b) - Manter a CODEMAT e o Comitê Executivo de Coordenação dos Trabalhos relativos à USINA HIDRELÉTRICA DE RIO MANSO, informados do andamento da execução dos serviços;
- c) - Executar a contabilidade das importâncias recebidas da CODEMAT, incluindo-as nos relatórios administrativos e na prestação final de contas, que deverá ser entregue no prazo de até sessenta dias a contar do término dos trabalhos;
- d) - manter sob sua guarda, todos os documentos de despesas, que ficarão à disposição dos órgãos de auditoria e/ou fiscalização da CODEMAT;
- e) - manter em depósito no Banco do Brasil S.A. os valores recebidos da CODEMAT, sendo vedada a sua utilização em outras finalidades

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE.

Caberá ao Comitê Executivo, independentemente dos órgãos de auditoria da CODEMAT, exercer a qualquer tempo o acompanhamento desse contrato, com a finalidade principal de verificar:

- a) - O cumprimento dos objetivos fixados;
- b) - a utilização dos recursos liberados;
- c) - a conveniência de revisões e mudanças no projeto original;

PARÁGRAFO ÚNICO - DA EFETIVAÇÃO DO CONTROLE.

A fim de possibilitar o controle pelo Comitê Executivo e pela CODEMAT, a ELETRONORTE apresentará, até trinta dias do encerramento de cada trimestre, os relatórios de execução do contrato com informações técnicas, administrativas e financeiras, de acordo com o modelo padrão da Secretaria Geral do MME.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS.

Os recursos oriundos de dotação orçamentária do Estado do Mato Grosso, distribuídos à CODEMAT para aplicação no objeto deste contrato pela ELETRONORTE, originam-se da seguinte classificação orçamentária: 1602.09512631.801 - Projeto a cargo da CODEMAT - Usina Hidroelétrica de Rio Manso.

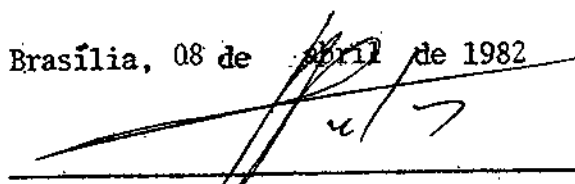
Para efeitos administrativos consequentes, um extrato do presente contrato contendo a destinação dos recursos será publicado pela CODEMAT no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso.

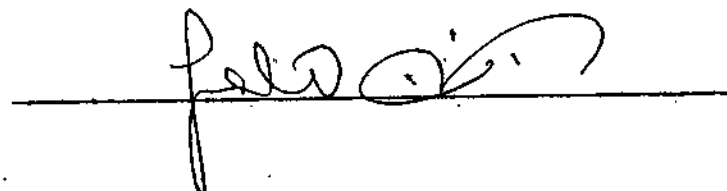
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente por entendimento entre as partes.

E, por estarem de acordo com os seus termos, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 08 de abril de 1982

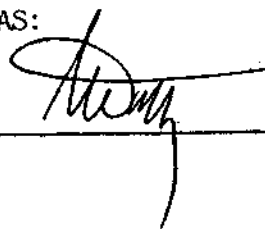
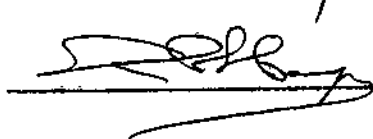





RAUL GARCIA LLANO, Presidente da ELETRONORTE

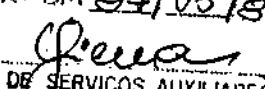

ADOLPHO SÉRGIO RAMOS MASSA,
Diretor Financeiro da ELETRONORTE

TESTEMUNHAS:

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 80972
NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM 27/05/82


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Aprovação por:

Ato Decisório nº 181/82

Reunião da Diretoria Colegiada nº 11/82

DATA 06.04.82

ASSUNTO: Aprova a minuta e autoriza a assinatura de Contrato de Serviço com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, no valor de Cr\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de cruzeiros), a preços de maio de 1980, com vistas à execução dos Projetos Básico e Executivo e das Obras da UHE Rio Manso e seu Sistema de Transmissão Associado.

A Diretoria das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista os antecedentes relatados pelo Diretor ADOLPHO SERGIO RAMOS MASSA, bem como considerando:

1. o disposto no Convênio celebrado em 19.02.81, entre o Ministério das Minas e Energia, o Ministério do Interior e o Governo do Estado de Mato Grosso, objetivando a execução das obras da Usina Hidrelétrica do Rio Manso, que atribuiu à ELETRONORTE a responsabilidade da construção da referida Usina e seu Sistema de Transmissão Associado;
2. os entendimentos mantidos com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, para assinatura de Contrato de Serviço visando o repasse à ELETRONORTE dos recursos financeiros destinados pelo Governo daquele Estado ao programa de estudos e obras da citada usina;

RESOLVEU:



1. Aprovar a minuta de Contrato de Serviço com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT

no valor de Cr\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de cruzeiros) a preços de maio de 1980, com vistas ao recebimento de recursos para execução dos Projetos Básico e Executivo e das Obras da UHE Rio Manso e seu Sistema de Transmissão Associado.

2. Autorizar a assinatura do referido Contrato na forma do Art.17, letra "g" do Estatuto Social da ELETRONORTE, nos termos da minuta ora aprovada.

Brasília, 06 de abril de 1982.

Raul Garcia Llano Presidente

Jayne Barcessat Diretor

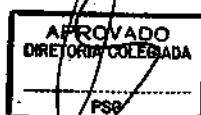
Fausto Cesar Vaz Guimaraes Diretor

Izidoro Lechuga Martin Diretor

Adolpho Sergio Ramos Massa Diretor

Aldair Teixeira Duarte Diretor

Helio Cunha Costa Diretor





Situação da Torre da Estação Intermediária para São José do
Rio Claro.

[Handwritten signature]